

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso VII, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 60, inciso V, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando os estudos realizados pelo Departamento de Transportes Urbanos e o voto do Conselheiro José Antonio de Alencastro e Silva, lavrado às fls. 10, ambos constantes do processo administrativo nº 030.013049/86;

considerando que o Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal vem de aprovar o Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo, que dá competência ao Conselho do Transporte Público Coletivo para regulamentar a matéria;

considerando, finalmente, os despachos do Presidente do mencionado Conselho, exarados às fls. 14 do mesmo processo administrativo,

R E S O L V E :

1. Estabelecer os seguintes limites para o tempo de utilização dos ônibus nos serviços de transporte público coletivo:

I - 10 (dez) anos, para os ônibus articulados e os do modelo PADRON, definido no Estudo de Padronização dos Ônibus Urbanos, elaborado conjuntamente pelo Ministério dos Transportes, Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT;

II - 7 (sete) anos, para os demais ônibus.

2. O tempo de utilização do veículo será determinado subtraindo-se o ano de fabricação do chassi do ano corrente.

3. A substituição do veículo que atingir o limite do tempo de utilização será feita no decorrer do ano em que esse limite ocorrer.

4. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas a Resolução nº 124/86 - CTPC/DF, de 13 de novembro de 1986, e as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 1986.

Brasília, 07 de janeiro de 1987.